



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão ordinária de 12 de setembro de 2023, aprovando o Projeto de Lei nº 293/2023, apresenta a inclusa

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI № 293/2023

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, no exercício de 2024, até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenções sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, às entidades e finalidades abaixo especificadas:

I – proteção social especial – piso de alta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar e Internato Otoniel de	51.827.491/0001-80	R\$ 31.721,30 (trinta e um mil,
Camargo		setecentos e vinte e um reais e
		trinta centavos)
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 74.921,30 (setenta e quatro mil,
		novecentos e vinte e um reais e
		trinta centavos)



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

3. Vila Vicentina-Obra		R\$ 53.321,30 (cinquenta e três mil,
Unida a Soc. São Vicente de		trezentos e vinte e um reais e trinta
Paulo		centavos)

#### b) serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Nosso Ninho Therezinha		R\$ 196.404,70 (cento e noventa e
Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	seis mil, quatrocentos e quatro
	45.575.12770001 55	reais e setenta centavos)
2. Instituto dos Cegos Santa	43.971.449/0001-00	R\$ 64.121,30 (sessenta e quatro
Luzia		mil, cento e vinte e um reais e
		trinta centavos)

### c) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 49.061,30 (quarenta e nove mil e
		sessenta e um reais e trinta
		centavos)
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 46.464,70 (quarenta e seis mil,
		quatrocentos e sessenta e quatro
		reais e setenta centavos)

II – proteção social especial – piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J	VALOR POR ANO
1. Fundação Toque	08.409.109/0001-99	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e
1. Fulluação Foque	08.409.109/0001 99	trinta e nove reais e oitenta centavos)
2. Associação para Apoio e		R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e
Integração do Deficiente	01.053.806/0001-00	trinta e nove reais e oitenta
Visual - PARA DV	·	centavos)
3. Associação de Pais e		R\$ 116.440,70 (cento e dezesseis
Amigos dos Excepcionais de	43.976.844/0001-85	mil, quatrocentos e quarenta reais e
Araraquara - APAE		setenta centavos)
4. Associação de		R\$ 16.147,10 (dezesseis mil, cento e
Atendimento Educacional	66.998.931/0001-39	quarenta e sete reais e dez
Especializado - AAEE		centavos)

 III – proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	R\$ 53.352,70 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)
2. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
3. Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
4. Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	R\$ 31.698,30 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
5. Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
6. Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros	50.400.951/0001-26	R\$ 63.180,70 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais e setenta centavos)
7. Liceu Coração de Jesus	60.463.072.0015-00	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
8. Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
9. Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e aos Termos de Parcerias celebrados entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5:

I – conta corrente 87.438-8 (Proteção Social Básica);

ou

II – conta corrente 87.439-6 (Proteção Social Especial de Média Complexidade);

III – conta corrente 106.082-1 (Proteção Especial de Alta Complexidade).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 12 de setembro de 2023.

#### **EDSON HEL**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**FABI VIRGÍLIO** 

**HUGO ADORNO**